

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais - DEARI

Superintendência de Gestão Ambiental - SUGA

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento - SUGES

Dezembro 2020

O QUE É O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA?

- Regido pelas **Resoluções SEMAD nº 2.623, de 16/04/2018; nº 2.933 de 22/01/2020 e nº 3.008 de 25/09/2020.**
- Foi criado com o objetivo de manter, em banco de dados, informações de Entidades Ambientalistas não governamentais existentes no Estado, que tenham por finalidade principal a defesa e a proteção do meio ambiente.

FINALIDADES DO CEEA

A Semad utiliza o CEEA como pré-requisito para a eleição dos ocupantes das vagas de conselheiro representante das Entidades Ambientalistas no Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Assim, o CEEA contribui com a legitimidade das políticas públicas de meio ambiente, que prescinde da participação social nos processos decisórios.

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ETAPAS DO CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS (CEEAA)



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

 **IEF**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

 **lgam**
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

 **MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

1ª Etapa: 1º de janeiro a 30 de abril

Divulgação do Cadastro e recebimento da documentação no Sistema de Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas (SICEEA)

- No dia 01 de janeiro, anualmente, a Semad faz a divulgação da abertura do CEEA no seu site e instagram e encaminha e-mail para as entidades ambientalistas avisando do prazo para o recadastro das mesmas (que vai até 30 de abril);
- Em seguida, até o dia 30 de abril, as entidades interessadas acessam o SICEEA para realizar o cadastro ou recadastro ([link de acesso disponível no site da Semad - http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/ceea/](http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/ceea/)), informando dados da entidade e anexando a documentação necessária, conforme estabelecido na [Resolução SEMAD nº 2.623, de 16/04/2018](#).

Art. 4º – As entidades ambientalistas deverão requerer o cadastramento ou o recadastramento durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano, impreterivelmente.

ETAPAS DO CEEA

Para realizar o **cadastro**, conforme **Resolução SEMAD nº 2.623/2018 e nº 2.933/2020**, é necessário enviar na página do SICEEA, em formato digital, os seguintes documentos:

- I – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório, comprovando a existência de, no mínimo, um ano da entidade;
- II – A entidade constituída sob a forma de fundação deverá apresentar cópia da escritura pública registrada no cartório da comarca de sua sede e cópia do comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais;
- III – Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- IV – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V – Relatório técnico das atividades desenvolvidas pela entidade no ano anterior ao requerimento, acompanhado de documentos que comprovem a execução dessas ações, tais como folders, notícias em periódicos impressos e virtuais com a data de veiculação, certificados, fotos, programas em rádio, dentre outros, conforme modelo padrão disponível para download no site da Semad.

ETAPAS DO CEEA

Para realizar o **recadastr**o, conforme **Resolução SEMAD nº 2.623/2018 e nº 2.933/2020**, é necessário enviar na página do SICEEA, em formato digital, os seguintes documentos:

I – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

II – Relatório técnico das atividades desenvolvidas **pela entidade no ano anterior** ao requerimento, acompanhado de documentos que comprovem a execução dessas ações, tais como folders, notícias em periódicos impressos e virtuais com a data de veiculação, certificados, fotos, programas em rádio, dentre outros, conforme modelo padrão disponível para download no site da Semad;

III – **Atualização dos documentos** anteriormente apresentados, somente nos casos em que **haja alguma alteração destes em relação ao cadastro anterior.**



SICEEA

SISTEMA DE CADASTRO ESTADUAL
DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS

[PÁGINA INICIAL](#)

[ENTIDADES CADASTRADAS](#)

[CADASTRE-SE | ACESSE SUA CONTA](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

[CONTATO](#)

Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas

O QUE É O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA?

Regido pela [Resolução SEMAD N° 2.623, de 16 de abril de 2018](#), o CEEA foi criado com o objetivo de manter, em banco de dados, informações de Entidades Ambientalistas não governamentais do Estado de Minas Gerais, que tenham por finalidade principal a defesa e a proteção do meio ambiente. São consideradas entidades ambientalistas as associações e fundações sem fins lucrativos, como objeto em seu estatuto a defesa e a proteção do meio ambiente, comprovadas por intermédio de suas atividades.

O cadastro é gratuito e tem validade até o dia 30 de abril do ano seguinte ao cadastramento. Anualmente, a entidade ambientalista deverá realizar seu recadastramento junto à CEEA, para manter ativo.

PARA QUE É UTILIZADO O CEEA?

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD utiliza o CEEA como pré-requisito para a eleição dos ocupantes das vagas de conselheiro representante das Entidades Ambientalistas no Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG. Assim, o CEEA contribui com a legitimidade das políticas públicas ambientais, que prescindem da participação social nos processos decisórios.

Ano	Código	Entidade	CNPJ	Categoria	Status	Telefones	Município	UF	Dirigente	Última Atualização		
2020	102		03175428000163		07803130000101	OSCIP Federal	Aguardando Documentação	3121279110	Belo Horizonte	MG	Deivison Cavalcante Pedroza	16/05/2019
2020	149	Abrace a Serra da Moeda	14279703000105	Associação	Em Análise	999570919 984490903	Brumadinho	MG	Maria Cristina Vignolo	15/10/2020		
2020	78	AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SUL E DO SUDOESTE DE MINAS GERAIS	03986269000187	Associação	Aguardando Documentação	37217279 35999770117	poços de caldas	MG	João da Siva Ferrão	29/04/2019		
2020	84	Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande	17067402000106	Associação	Em Análise	35 -3821-1072	Lavras	MG	João Antônio Argenta	14/10/2020		
2020	143	AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP	05538322000102	OSCIP Federal	Aguardando Documentação						07/10/2020	
2020	87	Aliança em Prol da APA da Pedra Branca	27389178000122	Associação	Em Análise	35998582890	Caldas	MG	Daniel Tygel	27/10/2020		
2020	124	Ambiente e Educação Interativa	07915149000140	Associação	Aguardando Documentação	34999038261 34991559542	Monte Carmelo	MG	Antonio Geraldo de Oliveira	29/04/2019		
2020	123	ASMAEX	27525076000197	OSCIP Federal	Aguardando Documentação						24/04/2019	
2020	13	Assoc do Circuito Turistico Nascente do Rio Doce	04858553000130	Associação	Aguardando Documentação	32984363802 32984249445	Alto Rio Doce	MG	Reignaldo Soares de Carvalho	25/07/2019		

2ª Etapa: 1º de maio até, no máximo, 1º de julho

Conferência de toda a documentação enviada pelas ONGs para o SICEEA

§ 2º – A Semad terá o prazo máximo de até sessenta dias para exame e decisão quanto à documentação a que se refere o § 1º e o § 2º do art. 3º desta Resolução.

Na conferência da documentação para o cadastro é observado:

- Se as atividades descritas do estatuto condizem com as ações voltadas ao meio ambiente e se o tipo da entidade é passível ao cadastro.
- Se a entidade enviou no SICEEA todos os documentos necessários para o cadastro (Estatuto, ata, relatório e CNPJ).
- Se os documentos estão devidamente assinados (relatório de atividades) e com registro em cartório (ata e estatuto).

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

- Se o estatuto possui mais de um ano.
- Se o relatório de atividades está no modelo padrão e com todas as informações preenchidas e se a entidade declarou quais foram as atividades realizadas especificamente **no ano anterior** ao cadastro.
- Se o comprovante do CNPJ está ativo e se é do ano do cadastro.
- Se a ata de eleição da diretoria não está vencida.
- Se a documentação foi enviada dentro do prazo no SICEEA (até 30 de abril).



Na conferência da documentação para o recadastro é observado:

- Se a entidade enviou no SICEEA todos os documentos necessários para o **recadastro**:
 - ata de eleição da diretoria (apenas se a enviada no ano anterior estiver vencida);
 - CNPJ atualizado;
 - relatório de atividades.
- Se os documentos estão devidamente assinados (relatório de atividades) e com registro em cartório (ata).
- Se o comprovante do CNPJ está ativo e se é do ano do cadastro.

- Se o relatório de atividades está no modelo padrão e com todas as informações preenchidas e se a entidade declarou quais foram as atividades realizadas especificamente **no ano anterior** ao cadastro.
- Se o comprovante do CNPJ está ativo e se é do ano do cadastro.
- Se a ata de eleição da diretoria não está vencida.
- Se a documentação foi enviada dentro do prazo no SICEEA (até 30 de abril).

3ª Etapa: 2 a 17 de julho (ou antes)

Envio de email para as entidades com pendência na documentação ou com documentação pendente no SICEEA alertando para o prazo de resposta pela entidade (15 dias para o envio da documentação)

§ 3º – A Semad poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos, a serem encaminhados para o correio eletrônico da entidade informado no CEEA, os quais deverão ser atendidos pela entidade ambientalista no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico, sob pena de indeferimento do requerimento de cadastramento ou recadastramento, conforme o caso.

EXEMPLO DE EMAIL ENCAMINHADO



↑ **Recadastro da AMDA no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - Solicita comprovante atualizado de inscrição no CNPJ**

De: "Sophia Maria Lins Nunes" <sophia.nunes@meioambiente.mg.gov.br> em nome de "Cadastramento das Entidades Ambientalistas"
Para: "elizabeth" <elizabeth@amda.org.br>

Senhora Maria Dalce,

Boa tarde.

Analizamos todos os documentos enviados para o recadastro da AMDA no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA para o ano de 2019 e verificamos que a data da emissão do comprovante do CNPJ é de 2018.

Segundo a o art. 3º, § 2º, da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.623, DE 16 DE ABRIL DE 2018, que institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas:

§ 2º – Para fins de recadastramento, a entidade ambientalista deverá acessar o SICEEA, no qual deverá enviar, em formato digital, os seguintes documentos:

I – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, do Ministério da Fazenda;

Sendo assim, para considerarmos o recadastro dessa entidade, você deverá encaminhar para esse e-mail o comprovante atualizado do CNPJ (referente ao ano de 2019), no prazo de quinze dias (até 08 de junho).

"Art. 4º, § 3º – A Semad poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos, a serem encaminhados para o correio eletrônico da entidade informado no CEEA, os quais deverão ser atendidos pela entidade ambientalista no **prazo máximo de**

4ª Etapa: 02 a 17 de julho (ou antes)

Conferência da documentação pendente enviada no SICEEA pelas entidades

Na conferência da documentação é observado:

- Se a entidade enviou corretamente a que estava pendente.
- Se essa documentação foi enviada dentro do prazo estabelecido.

5ª Etapa: 17 de julho (ou antes)

Elaboração de minuta de Resolução Semad no SEI! com os resultados dos requerimentos de cadastramento e recadastramento e encaminhamento ao Gabinete Semad e ao Jurídico para análise.

6ª Etapa:

Publicação de Resolução no IOF com os resultados dos requerimentos de cadastramento e recadastramento.

7ª Etapa:

Envio de notificação por e-mail para as entidades que tiveram o requerimento de cadastramento ou recadastramento indeferido e informando sobre a possibilidade de recurso e notificação por e-mail para todas as entidades com a publicação dos resultados no IOF.

8ª Etapa: 30 dias

Análise e decisão pela Semad dos recursos encaminhados pelas entidades indeferidas.

9ª Etapa:

Elaboração de nova minuta de Resolução e envio no SEI! para o Gabinete e para o Núcleo de Normas e Procedimentos da Semad apenas se tiveram entidades com recurso deferido alterando o resultado do Cadastro.

10ª Etapa:

Publicação de nova Resolução Semad no IOF contemplando os recursos deferidos; envio de notificação do resultado por e-mail para todas as ONGs e publicação do resultado no site da Semad.

CEEA 2020

Devido a situação atípica causada pela pandemia da COVID-19 e que o Sistema do Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas esteve indisponível devido a um problema na infraestrutura tecnológica que o mantém, excepcionalmente no ano de 2020 as datas e prazos para o cadastro precisaram ser alteradas até que o sistema estivesse operando novamente.

Para resolver essa situação, foi publicada a **Resolução Semad nº 3.008, de 25 de setembro de 2020**, estabelecendo que:

Art. 11-A – No ano de 2020, excepcionalmente, o cadastramento e o recadastramento das entidades ambientalistas, será realizado no período de **1º a 15 de outubro**.

PRAZOS PARA O CEEA 2020

1 de janeiro a 25 de abril: envio da documentação pelas ONGs para o SICEEA.

A partir de 26 de abril: SICEEA parou de funcionar.

1 a 15 de outubro: retomada do cadastro com novo prazo para envio da documentação para o CEEA.

16 a 30 de outubro: conferência pela Semad da documentação recebida e envio de e-mail de notificação para as ONGs que encaminharam documentação com pendência ou que não enviou toda a documentação necessária.

01 até 10 de novembro: prazo para o envio da documentação faltante para a Semad.

10 de novembro: envio da minuta de Resolução no SEI! com os resultados do cadastro para o Gabinete Semad e para o Núcleo de Normas e Procedimentos.

PRAZOS PARA O CEEA 2020

23 de novembro: publicação da Resolução Semad divulgando os resultado do cadastro no IOF - envio de e-mail de notificação da publicação para todas as ONGs do resultado do cadastro e envio de email de notificação para as ONGs que tiveram o seu pedido indeferido informando sobre a possibilidade de recurso.

23 de novembro a 03 de dezembro (10 dias): prazo para recebimento de recurso das entidades indeferidas. (Foram recebidos 03 pedidos de recurso)

03 a 10 de dezembro: foi feita a análise dos pedidos de recurso, com a decisão de indeferimento de todos devido ao não atendimento do envio da documentação pendente solicitada por email pela Semad dentro do prazo estabelecido pela Resolução Semad nº 3.008, de 25/09/2020.

11 de dezembro: foi enviado e-mail de notificação do resultado dos requerimentos de recurso para as 03 entidades.

Resultado do CEEA 2020

**Resolução Semad nº 3.024, de 20 de novembro de 2020.
Divulga os resultados das decisões dos requerimentos de cadastramento e recadastramento
do Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas do ano de 2020**

nº de entidades cadastradas: 16

nº de entidades recadastradas: 51

nº de entidades descadastradas: 23

nº de entidades de cadastro indeferidas: 02

nº de entidades de recadastro indeferidas: 05

nº de pedidos de recurso: 03

nº de recursos indeferidos: 03

Re: Instabilidade do sistema e SICEEA

De : tiago aroeira
<tiago.aroeira@meioambiente.mg.gov.br>

sex, 18 de set de 2020 11:51

Assunto : Re: Instabilidade do sistema e SICEEA

Para : Fernanda Carla Wasner Vasconcelos
<fernanda.wasner@meioambiente.mg.gov.br>

Cc : Rafael Alves de Araujo Castilho
<rafael.castilho@meioambiente.mg.gov.br>, Pedro
Henrique Martins Carlos
<pedro.carlos@meioambiente.mg.gov.br>

Prezada Fernanda,

Esta Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD comunica que algumas de suas plataformas digitais apresentam instabilidades desde 29 de maio de 2020 devido a um problema na infraestrutura tecnológica que os mantêm.

Dentre os impactados, está o Sistema de Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - SICEEA, o qual foi restabelecido em 04 de setembro de 2020, porém com parte dos arquivos previamente carregados faltantes na sessão de anexos.

Informamos que nossa equipe está trabalhando diuturnamente para restabelecê-los de maneira plena e promover a completa retomada dos serviços digitais do Sisema. Estamos em fase final de contratação para viabilizar a recuperação da infraestrutura comprometida e tão logo isso ocorra, daremos transparência quanto aos resultados da intervenção.

Tiago Aroeira Marliere
Superintendente de Tecnologia da Informação - STI/SEMAD
31 3915-1619



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo nº 1370.01.0034947/2020-29

Procedência: Gabinete da Semad - Assessoria de Normas e Procedimentos/ASNOP

Interessado: Anelisa Mota Sales Barbosa

Número: 159/2020

Ementa: MINUTA DE ATO NORMATIVO. ALTERA A RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.623/2018, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS. ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO.

NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 159/2020

1. RELATÓRIO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, por meio do Memorando.SEMAD/GAB - ASNOP.nº 77/2020, expediente oriundo do Gabinete da Semad, em que se requer análise e manifestação jurídica acerca de minuta de Resolução que altera a Resolução Semad nº 2.623/2018.

Por meio do ato normativo pretende-se alterar a data de cadastramento das entidades ambientalistas junto ao CEEA, em razão de problemas técnicos identificados no Sistema de Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – SICEEA, bem como pelo contexto atípico de saúde pública, que impactou no cadastramento das entidades.

Esse cadastro é anual, vai de 01 de janeiro a 30 de abril, e é condição para que as entidades ambientalistas possam ocupar cadeira e tenham representatividade no COPAM e CERH. Porém, o SICEEA encontrou-se indisponível desde abril, devido a um problema na infraestrutura tecnológica que o mantém. Por esse motivo, várias entidades ambientalistas conseguiram encaminhar sua documentação para o SICEEA em tempo hábil, mas outras não. Apesar de um conjunto de tentativas integradas com a área de tecnologia, objetivando-se resolver o retorno do sistema e ter acesso ao banco de dados com as informações já cadastradas, nesta semana, conseguimos recuperar o sistema, que está hospedado em um novo servidor. Contudo, não obtivemos êxito no resgate dos arquivos enviados pelas entidades ambientalistas que estavam no banco de dados.

Somado a isso, o processo de cadastramento e recadastramento também foi impactado com a situação atípica de pandemia (COVID 19) o que também dificulta resolver essa situação.

Por todo o exposto, tendo em conta a legislação de regência e as informações que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica não verifica óbice edição do ato normativo em exame, haja vista terem sido observados os preceitos normativos aplicáveis ao caso.

3. CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, não se vislumbra empecilho à edição do presente ato normativo.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Rodrigo de Moura Ramos

Masp.: 1.356.814-2 / OAB 149.403

Brenna Corrêa França Gomes

Procuradora do Estado

MASP 1221228-8 / OAB-MG 106.521

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

OBRIGADA!

Sophia Maria Lins Nunes

ceea@meioambiente.mg.gov.br

Ana Maria da Silveira

Diretora de Educação Ambiental e Relações Institucionais
DEARI/SUGA/SUGES/SEMAD

Fernanda Carla Wasner Vasconcelos
Superintendente de Gestão Ambiental
SUGA/SUGES/SEMAD

Rodrigo Gonçalves Franco
Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento
SUGES/SEMAD